



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**DECRETO Nº 2827, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

**Estabelece o zoneamento do loteamento “Vila dos Ipês”, referente a uma área total de 498.190,62 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito mil cento e noventa metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), situado no lugar denominado “Fazenda dos Pilões”, neste Município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Lagoa Santa Empreendimentos Ltda., e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº. 2.759/07, na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, combinado com o disposto na Lei Municipal 2.862/08 e suas alterações, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a Lei 2.862, por meio do art. 53, § 2º, Inciso I, atribuiu à Comissão de Uso e Ocupação do Solo a prerrogativa de, mediante parecer, manifestar-se quanto as áreas em processo de parcelamento do solo sem que o zoneamento destas estejam definidos em lei, a saber:

**Art.53,§ 2º** - Compete a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, que terá função consultiva:

**I** - Dar parecer sobre zoneamento de áreas que são motivos de desmembramento de terrenos e de áreas sem zoneamento previamente definido em lei;

**II** - Dar parecer sobre zoneamento de áreas que não constam no mapa de Uso e Ocupação do Solo.

**CONSIDERANDO** decisão, à unanimidade, da Comissão de Uso e Ocupação do Solo em reunião realizada no dia 18/12/2014, a qual deu parecer favorável ao estabelecimento do zoneamento do Loteamento Residencial Vila dos Ipês da seguinte forma: Conforme Diretrizes Municipais, o zoneamento do loteamento fica definido como ZC-1 (zoneamento comercial – 1); ZR-1 (zoneamento residencial – 1); ZR-2 (zoneamento residencial – 2) e ZR-3 (zoneamento residencial – 3), tudo, conforme descrito no mapa do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão de Uso e Ocupação do Solo fundou-se, principalmente, no fato de que, em atendimento ao disposto no Art. 13, da Lei 2.862/2008, as diretrizes municipais fornecidas por ocasião do início do procedimento de aprovação do Loteamento (Processo Administrativo nº 8.044/2011), portanto, cabendo a esta tão somente referendar tais diretrizes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**CONSIDERANDO** por fim, os relatórios, pareceres, plantas e demais documentos constantes do Processo Municipal nº: 8.044/2011, em especial as Diretrizes Municipais nº. 012/2011, de 28 de novembro de 2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O zoneamento do loteamento “Vila dos Ipês”, referente a uma área total de 498.190,62 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito mil cento e noventa metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), situado no lugar denominado “Fazenda dos Pilões”, neste Município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Lagoa Santa Empreendimentos Ltda., fica definido como ZC-1 (zoneamento comercial – 1); ZR-1 (zoneamento residencial – 1); ZR-2 (zoneamento residencial – 2) e ZR-3 (zoneamento residencial – 3).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de janeiro de 2015.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**